



PREFEITURA DE ITARARÉ

DECRETO Nº 633, DE 27 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre o interesse público no cancelamento do processo licitatório Concorrência Eletrônica nº 18/2024 e Estabelece o Termo de Revogação n. 01, 27/03/2025.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a realização do Processo Licitatório (Concorrência Eletrônica nº 18/2024), realizada 27/12/2024 pela pretérita gestão da Administração Pública Municipal, apenas 4 (quatro) dias antes do fim do extinto mandato, cujo período de vigência mínimo é de 5 (cinco) anos, contemplando todo o mandato do atual Prefeito, sem que este tenha participado do processo licitatório e analisado pormenores que a matéria exige;

Considerando a ausência de interesse público na aplicação/manutenção da Zona Azul, sistema de rodízio de estacionamento veicular, tendo em vista o porte do Município de Itararé, bem como o seu bom funcionamento pelo modelo gerido pelo Poder Público até então, não se justificando a contratação de empresa privada, com cobrança pecuniária dos cidadãos itarareenses, para esta finalidade, na modalidade prevista no Edital da Concorrência em destaque;

Considerando a utilização exclusiva de tickets virtuais para utilização da vagas sujeitas à Zona Azul e abrangência significativa desta (700 vagas);

Considerando as características populacionais do Município de Itararé e a elevada quantidade de cidadãos itarareenses idosos, potencializando o impedimento do desenvolvimento das atividades cotidianas pelas justificáveis dificuldades tecnológicas;





PREFEITURA DE ITARARÉ

Considerando a exponenciação de autuações em face desta camada social mais vulnerável, justamente pelas dificuldades tecnológicas e de acesso ao sistema da Zona Azul, com a aplicação de infração oriunda da ausência de adequação;

Considerando o aumento notório de multas oriundos da instalação de radares em todo o Município, em que pese justificáveis por questões de segurança no trânsito;

Considerando o objetivo da Administração Pública em gerir diretamente este sistema de estacionamento veicular, correlacionando este gerenciamento à realidade do Município e daqueles que aqui residem, levando-se em conta o crescimento gradativo de vagas afetadas pelo Estacionamento Rotativo, a implantação gradativa de eventuais sistemas eletrônicos sem abdicar de sistemas de controle/venda físicos e, por fim, primeiramente exercer o caráter educacional do Estacionamento Rotativo Pago, não visando exclusivamente o lucro, como é de praxe na terceirização;

Considerando a intenção de realização de futuros processos para contratação de servidores públicos para este fim e eventual convênio com a Guarda Mirim de Itararé-SP, prevendo a criação e disponibilização de empregos, objeto não contemplado na presente Concorrência e Propostas, inclusive pela estimativa total de custos com mão de obra irrisório de apenas R\$ 7.745,77 mensal;

Considerando o efetivo investimento e aumento de subsídio a Guarda Mirim de Itararé- SP, através da realocação física da sede desta, proporcionando melhor estrutura e capacitação, inclusive com o intuito de utilização dos Jovens Aprendizes no setor de trânsito e Estacionamento Rotativo (geração de empregos e oportunidades);

Considerando experiências anteriores e recentes desfavoráveis acerca da terceirização do Estacionamento Rotativo no Município de Itararé- SP, com problemática de implantação e manutenção, inclusive ocasionando problemas com arrecadação e pejetização mão de obra que culminou do Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 100/2018 firmado com a empresa TIMOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA-ME, vencedora da Concorrência Pública 01/2018.





PREFEITURA DE ITARARÉ

Considerando a recente Revogação do Processo Licitatório nº 15.629/2023 (Concorrência 13/2023) diante de orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Município em 11 de dezembro de 2024;

Considerando as determinações constitucionais em agir por meio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme determina o artigo 37, da Constituição Federal;

Considerando a corroboração destes preceitos e inclusão dos princípios da finalidade, motivação e interesse público, assentados pelo artigo 6º, da Lei Orgânica do Município de Itararé;

Considerando a possibilidade, precisamente calcada no interesse público, de revogação do processo licitatório por decisão da chefia do Poder Executivo, nos casos em que verificar (in)conveniência e (in)oportunidade para tanto, nos termos do artigo 71, II, da Lei 14.133/2021;

Considerando a possibilidade de revogação dos atos administrativos da Administração Pública, decorrentes da Lei de Licitações, nos termos do artigo 165, I, "d", da Lei 14.133/2021;

Considerando a disposição da Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal¹;

Considerando que a revogação de ato administrativo independe de vício, justamente porque, se eivando de vício, fala-se em nulidade;

Considerando, ainda, os princípios do interesse público, da probidade administrativa, do planejamento, da transparência, da eficácia, da motivação, da segurança jurídica e da razoabilidade, previstos como orientadores dos processos licitatórios, na forma do artigo 3º, do Decreto Executivo Municipal nº 323/2023;

Considerando o poder de autotutela da administração pública;

¹ Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (grifo nosso).





PREFEITURA DE ITARARÉ

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogado o Processo Administrativo nº 14584/2024, bem como fica revogada a Concorrência Eletrônica nº 18/2024.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 27 de março de 2025

JOÃO JORGE FADEL FILHO

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros na data supra

LUIZ CARLOS FERNANDES

Secretário Municipal de Administração

